

TC 010.794/2016-6

Tomada de Contas Especial

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Erro material no Acórdão 8.981/2018-TCU-1ª Câmara

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de proposta de correção de erro material identificado no item 9.3 do Acórdão 8.981/2018-TCU-1ª Câmara (peça 66), formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

2. Por meio do despacho de 24/8/2018 (peça 69), o Secretário da Secex-PA chamou atenção para o fato de não ter sido expressamente consignado, no Acórdão 8.981/2018-TCU-1ª Câmara, que a condenação em débito das Sras. Eleonor Cunha de Oliveira, Maria Cícera da Silva Brito e Maria Diomar Lima da Silva dar-se-ia de forma solidária.

3. Nesse contexto, a inserção da expressão “*em solidariedade*”, alvitrada pelo titular da unidade técnica, mostra-se apropriada, pois adequa a redação do item 9.3 do referido acórdão ao que dispõe os artigos 202, inciso I, e 209, § 5º, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU).

4. Diante do exposto, em razão da inexatidão material constatada no item 9.3 do Acórdão 8.981/2018-TCU-1ª Câmara, este membro do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 54 da Resolução-TCU 164/2003, bem como na Súmula TCU 145, manifesta-se favoravelmente à retificação do *decisum*, na forma proposta pela Secex-PA.

(assinado eletronicamente)

Sergio Ricardo Costa Caribé

Procurador